



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 **DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

“Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais as entidades filantrópicas que especifica, dando outras providências legais”

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2020, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

de Subvenção Social para as seguintes entidades filantrópicas:

- ✓ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de José Bonifácio de até R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ano.**

- ✓ **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 50.857.90/0001-40, no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por ano.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo as entidades contempladas no exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. – Os repasses de que trata o artigo 1º, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.

Art. 3º- As entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, no moldes



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

da Instrução nº. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 2º de janeiro de 2020, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 20 de janeiro de 2020.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre autoriza a concessão de repasses e subvenções sociais as entidades filantrópicas que especifica, dando outras providências legais.

A Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 16 dispõe sobre a concessão de subvenção, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, visando à prestação de serviços essenciais, na área social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Ainda, dispõe que o valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio-SP, presta serviços, nessas condições, na área social, em favor de várias crianças do nosso



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Município, o que demonstra a necessidade de continuidade do serviço, uma vez que se tratam de crianças especiais.

Com relação a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, esta Entidade sempre prestou renomados serviços a nossa população, de tal modo que é nossa primeira referência em se tratando de saúde, em nosso Município, que embora nosso atendimento a UBS (Unidade Básica de Saúde) seja diariamente, das 7:00 horas da manhã as 19:00 horas, todos os dias inclusive aos sábados, domingos e feriados, não conseguimos realizar todos os procedimentos, razão essa que existe a complementação de serviços por parte da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, para que a cada dia possamos ter um melhor atendimento, prestados a nossa população na área da saúde.

Do ponto vista econômico não é interessante para o Município criar serviços próprios nesse aspecto, justamente porque a despesa teria uma proporção bem maior, levando em conta os custos para instalação, contratação de pessoal e manutenção.

Por outro lado, tanto a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) como a Santa casa de Misericórdia de José Bonifácio - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, prestando serviços nessas condições.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toley



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Alessandro de Falchi Bonfim
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP